



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Iguaba Grande, 24 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Compras, Licitação e Transparência

Processo nº 563/2024

Pregão Eletrônico nº: 90002/2025

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, a fim de minimizar a falta de infraestrutura para ações de prestação de serviços, assistência técnica e extensão rural, assistindo agricultores familiares, trabalhadores e residentes na área rural do município de Iguaba Grande.

Sr. Secretário,

Preliminarmente, registra-se ciência, em atenção ao pedido de esclarecimento formalizado, através de e-mail institucional no dia 23/01/2025, pela empresa **AF EMPREENDIMENTOS** inscrita sob o CNPJ nº 29.127.216/0001-02, a qual realizou o seguinte questionamento: *“Gostaria de saber se seria possível a apresentação de assistência técnica no ato da entrega da RETROESCAVADEIRA, pelo fato de ainda não possuímos local físico no estado do Rio de Janeiro, mas que já está sendo providenciado pelo fato de termos 2 contratos assinado com Exército para o comando da capital onde devemos ter assistência técnica no ato da entrega do Bem, e estamos em processo de negociação com Oficinas e concessionárias do estado afim de firmar uma parceria de negócios para atender nossas necessidades.”*

Considerando o encaminhamento da Secretaria Municipal de Compras, Licitação e Transparência, por meio eletrônico, via endereço de e-mail institucional, à autoridade competente, para manifestação quanto ao questionamento realizado no pedido de esclarecimento;

Considerando que esta Secretaria, por se tratar de questões pertinentes ao Termo de Referência, detém a competência para analisar e julgar os pontos elencados, quais sejam:

1. Sobre a garantia e assistência técnica, prevista no item 6.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, que diz:

“6.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá garantir à Contratante, a assistência técnica do objeto, fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante, PREFERENCIALMENTE na cidade mais próxima de Iguaba Grande/RJ, devendo constar na proposta de preços a indicação do(s) ponto(s) de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos veículos, especificando: Razão social, CNPJ, Endereço com CEP, Número do telefone, e-mail e o nome da pessoa responsável para contato.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

2. A forma e o momento da apresentação da informação da assistência técnica se darão nos moldes contidos junto ao instrumento convocatório, não havendo previsibilidade e possibilidade de alterações, que enseja, “devendo constar na proposta de preços”.

Venho por meio deste apresentar o Mérito quanto ao pedido realizado:

Cumpre ressaltar que as licitações públicas são norteadas por um conjunto de formalidades indispensáveis, que visam garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e julgamento objetivo. Desconsiderar tais formalidades representaria uma afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes, além de comprometer a legalidade e a transparência do certame.

Ademais, o Edital de Licitação é o instrumento que estabelece as condições para a participação, execução e cumprimento do contrato, sendo inadmissível a concessão de benefícios específicos ou exclusões não previstas no instrumento convocatório. A possibilidade de aceitar condições diferenciadas para uma empresa licitante específica, configuraria não apenas violação ao princípio da isonomia, mas também potencial maculação do certame

Portanto, diante do exposto, esclarecemos que não será admitida a flexibilização das exigências previstas no Edital para atendimento da assistência técnica no ato da entrega da retroescavadeira. Tal requisito é essencial à execução do objeto licitado, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo. Qualquer alteração ou descumprimento dessas condições configuraria descumprimento do princípio da vinculação ao edital, ferindo os pilares que regem a Administração Pública.

À vista das conclusões apresentadas, recomendamos que a empresa interessada adote as providências necessárias para garantir o integral atendimento às exigências do edital, sob pena de inabilitação ou desclassificação no certame, conforme previsto na legislação em vigor.

Atenciosamente,

Vagnei Lessa Chaves

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca